TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC N° 1367/2026

Processo: 0001334-20.2026.5.17.0500
Assunto(s): Requisição e contratação de serviços
Especificação: PROJ SIMS 01-2026 Entrega Galpão Arquivo Judicial
Interessado(s): Secretaria de Infraestrutura, Manutenção e Serviços

1. Vieram os autos a esta Diretoria-Geral (DIGER) para análise da proposta de contratação, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e benfeitorias no galpão que abrigava o Arquivo Judicial deste Tribunal, abrangendo repintura, reforma de armários e substituição de lâmpadas, em razão de obrigações contratuais decorrentes do Contrato TRT 17 nº 15/2025.

2. Das razões apresentadas no item 1 do Estudo Técnico Preliminar extraem-se as justificativas para a contratação pretendida (doc. 1337660):

1. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS (Inciso I; §1º; art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.1. Objetivos Gerais

Garantir a segurança e condições ambientais adequadas às atividades laborais e aos usuários da justiça do trabalho nas instalações físicas sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, especialmente executar serviços para manutenção e benfeitorias no galpão utilizado pelo Arquivo Judicial em razão de obrigações contratuais do Contrato TRT17 15/2025.

1.1.1. Alinhamento Estratégico

Considerando o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRT 17ª Região, as atividades de apoio e providência de condições adequadas nas instalações prediais e equipamentos utilizados pelo Tribunal, sendo de infraestrutura, não são tema específico do plano, por permear todos os temas elencados: Gestão de Pessoas; Orçamento; Governança de TIC; Celeridade; Conciliação; Grandes Litigantes; Efetividade; Transparência; e Sociedade.

1.2. Objetivos Específicos (Inciso IX; §1º; art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.2.1. Repintura de ambientes de escritório

Repintura em látex PVA de paredes internas e teto com retoques localizados de massa corrida em pontos com desgaste, como cantos de parede e regiões afetadas por umidade, em ambiente de escritório, copa, cozinha e áreas técnicas somando aproximadamente 210 m².

1.2.2. Repintura de galpão

Repintura em Látex PVA de paredes internas de blocos de concreto pintados até 6m de altura, e portões metálicos em esmalte sintético, em galpão com área aproximada de 2.500 m².

1.2.3. Repintura de área de lazer

Repintura em látex PVA de paredes internas e teto com retoques localizados de massa corrida em pontos com desgaste, como cantos de parede e regiões afetadas por umidade, em área de lazer contendo churrasqueira, sala e sanitários, somando aproximadamente 65 m².

1.2.4. Reforma de armários

Reforma de armários em MDF com substituição de algumas peças e refazimento do acabamento laminado geral, somando aproximadamente 6 m² de testada.

1.2.5. Substituição de lâmpadas

Substituição de 92 lâmpadas tubulares LED queimadas localizadas a aproximadamente 4,5 m de altura no galpão.

1.3. Caracterização da demanda

Conforme obrigações da Administração Pública expressas nos objetivos gerais estabelecidos, a contratação proposta se justifica por:

1.3.1. Identificação da demanda

O fato gerador da demanda é a entrega de imóvel alugado utilizado pelo Arquivo Judicial até 07 de julho de 2026, quando foi possível concluir mudança para imóvel cedido pela Caixa Econômica Federal e, para identificação da demanda, entende-se que um breve histórico dos fatos registrados nos autos do processo SEI 1197-09.2024 onde é tratada a última renovação da locação do galpão, Contrato 15/2025 (EP 3.3), seja a forma mais esclarecedora de justificar a demanda:

[...]

1.3.2. Dimensionamento

O dimensionamento da demanda foi desenvolvido durante as análises contratuais e estimativa de custos apresentadas (EP 3.8, EP 3.19, EP 3.22 e EP 3.24) que, se o parecer da ASSJUP e decisão final for pela interpretação de obrigatoriedade de pintura geral do imóvel independentemente do estado em que fora entregue pelo proprietário, os serviços identificados como necessários são:

1.3.2.1. Serviços auxiliares

Serviços relativos à administração local e instalações provisórias necessários para execução do objeto pretendido:

Condução Técnica		
Encarregado de Obra	mês	2,00
Técnico em Segurança do Trabalho	mês	2,00

Instalações Provisórias de Apoio		
Andaime	mês	2,00
Proteção de piso	gb	1,00

1.3.2.2. Repintura de ambientes de escritório

Repintura em látex PVA de paredes internas e teto com retoques localizados de massa corrida em pontos com desgaste, como cantos de parede e regiões afetadas por umidade, em ambiente de escritório, copa, cozinha e áreas técnicas somando aproximadamente 210 m².

Pintura Escritórios		
Repintura de paredes com retoques de massa nas áreas internas de escritórios	m²	905,10
Repintura de teto com retoques de massa nas áreas de escritórios	m²	210,00
Limpeza geral pós pintura de escritórios	m²	210,00

1.3.2.3. Repintura de galpão

Repintura em Látex PVA de paredes internas de blocos de concreto pintados até 6m de altura, e portões metálicos em esmalte sintético, em galpão com área aproximada de 2.500 m².

Pintura Galpão		
Repintura de paredes nas áreas internas do galpão	m²	1.944,00
Limpeza geral pós pintura do galpão	m²	2.500,00

1.3.2.4. Repintura de área de lazer

Repintura em látex PVA de paredes internas e teto com retoques localizados de massa corrida em pontos com desgaste, como cantos de parede e regiões afetadas por umidade, em área de lazer contendo churrasqueira, sala e sanitários, somando aproximadamente 65 m².

Pintura Churrasqueira		
Repintura de teto com retoques de massa na área da churrasqueira	m²	65,00
Limpeza geral pós pintura da churrasqueira	m²	65,00

1.3.2.5. Repintura de Portões e Gradis

Repintura de portões metálicos e gradis em esmalte sintético.

Portões e Venezianas		
Repintura de portões e venezianas	m²	386,16
Limpeza geral pós pintura da churrasqueira	m²	65,00

1.3.2.6. Reforma de armários

Reforma de armários em MDF com substituição de algumas peças e refazimento do acabamento laminado geral, somando aproximadamente 6 m² de testada.

Armários		
Substituição de gavetas e portas	unid.	10,00
Reforma de armário MDF (c/ gavetas e prateleiras)	m²	4,00

1.3.2.7. Substituição de lâmpadas

Substituição de 92 lâmpadas tubulares LED queimadas localizadas a aproximadamente 4,5 m de altura no galpão.

Instalações Elétricas		
Substituição de lâmpadas de LED	unid.	92,00

1.4. Estudo de alternativas (Inciso V; §1º; art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conforme demonstram os registros do processo SEI 1197-09.2024 (EPs 3.4 ao 3.25) e histórico resumido dos eventos aqui relatados, as alternativas viáveis para resolver a entrega do imóvel seriam duas: ***1)*** indenização ao locador e ***2)*** execução dos serviços identificados como obrigatórios. Os registros também demonstram que a primeira alternativa não logrou êxito, estabelecendo a contratação como a única viável.

3. Consta, ainda, no item 3 do referido documento, que a empresa a ser contratada deve ser credenciada ao CREA-ES, porquanto a demanda se

enquadra como serviço de engenharia, tendo em vista as intervenções em altura necessárias, que exigem treinamento específico e condução por responsável técnico habilitado:

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III; §1º; art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. Exigências externas

Por tratar de intervenções em altura com exigência de treinamento específico e condução por responsável, entende-se desejável que sejam conduzidas por responsável técnico habilitado, enquadrando-se como serviço de engenharia com atribuições profissionais resguardadas pelo conselho de classe de engenharia devido ao risco envolvido, consequentemente, a empresa a ser contratada deve ser credenciada no CREA-ES.

Além disso o serviço deve possuir responsável técnico habilitado também credenciado pelo CREA-ES, incluindo emissão de ART - Anotação de responsabilidade técnica, conforme Lei 5.194/66 (EP 3.27) e Resolução CONFEA-CREA 218 (EP 3.28).

4. Antes de examinar os requisitos da instrução do processo de contratação, faz-se necessário esclarecer que a obrigação de pintura geral do imóvel, prevista na parte final da cláusula oitava do Contrato nº 15/2025, não está limitada ao estado em que o imóvel estava no início da locação, ou seja, não está condicionada ao estado de entrada e figura como condição expressamente vinculada à eficácia da rescisão contratual, sendo, portanto, obrigação líquida, certa e expressamente devida pelo TRT17.

5. É o que se depreende da leitura da cláusula oitava do Contrato nº 15/2025 (doc. 1337629):

> ***8. CLÁUSULA OITAVA***
> *O LOCATÁRIO declara que realizou a vistoria prévia do imóvel, atestando que este se encontra em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade, com todas as suas instalações em pleno funcionamento. Em decorrência, o LOCATÁRIO compromete-se a, durante toda a vigência da locação e por sua inteira conta e expensas, realizar imediatamente todos os reparos, consertos e substituições necessários para manter o imóvel em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza; isso inclui, mas não se limita, aos reparos no telhado do imóvel, sendo responsável pela limpeza, conserto e substituição de telhas, calhas e dutos, bem como por todas as ações necessárias para garantir a habitabilidade e funcionamento do imóvel, conforme o estado em que o recebeu. Ademais, em caso de término ou rescisão da locação, o LOCATÁRIO deverá realizar a pintura geral do imóvel antes da efetivação da rescisão.* (grs. ns.)

6. Ademais, esta questão foi tratada, expressamente, no âmbito deste Tribunal, antes da formalização da contratação, mitigando a possibilidade de interpretação restritiva dessa obrigação específica em benefício do Tribunal.

7. Resta saber, então, se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para prosseguimento quanto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica. Vejamos.

8. No caso em apreço, nota-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1337574), o Estudo Técnico Preliminar (doc. 1337660) e o Termo de Referência (doc. 1338778).

9. Quanto a este último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.o 364/2023: I) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (itens 1, 3 e 8); II) previsão orçamentária para a contratação, indicando o código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) (informado pela COFIN ao doc. 1338464); III) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 2, 3 e 4); IV) critérios de sustentabilidade (item 4.5); V) referência ao estudo técnico preliminar, se houver (item 2; ETP – doc. 1337660); VI) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (itens 5, 6, 8 e 11); VII) critérios de aceitação do objeto (item 13); VIII) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de

preços (itens 7 e 8); IX) critérios de medição, recebimento e pagamento (itens 12 e 13); X) cronograma físico-financeiro, se necessário (não se aplica); XI) deveres do contratado e do contratante (itens 14 e 15); XII) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 16); XIII) forma e critérios de seleção do fornecedor (itens 4.1 e 8.4.3); XIV) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária (item 4.1); e XV) estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressalvados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/21 (item 17; memória de cálculo e metodologia no ETP – doc. 1337660).

10. Oportuno frisar que, conquanto apresentado, o Estudo Técnico Preliminar não era exigível no presente caso. Com efeito, a Resolução CSJT nº 364/2023, no art. 34, I, dispensa a sua elaboração nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 — hipótese dos autos. Por decorrência lógica, igualmente dispensável a Análise de Riscos, a qual, nos termos do art. 51, § 2º, da mesma Resolução, materializa-se no Mapa de Riscos a ser contemplado no próprio Estudo Técnico Preliminar.

11. Outrossim, compulsando os autos, observa-se que o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 23, da Lei nº 14.133/21, nos moldes da tabela a seguir (doc. 1337660):

17. VALOR DE REFERÊNCIA

Considerando estimativa de preços de mercado o valor de referência limite superior para receber propostas vantajosas é de **R$ 122.320,52** (cento e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) para execução do objeto especificado, conforme tabela a seguir:

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Unit. (R$)	Total (R$)
					122.320,52
1.	**Serviços Auxiliares**				21.528,18
1.1	**Condução Técnica**				13.280,31
1.1.1	Encarregado de Obra	mês	2,00	5.468,92	10.937,84
1.1.2	Técnico em Segurança do Trabalho	mês	2,00	1.171,24	2.342,47
1.2	**Instalações Provisórias de Apoio**				8.247,87
1.2.1	Andaime	mês	2,00	3.182,35	6.364,71
1.2.2	Proteção de piso	gb	1,00	1.883,17	1.883,17
2.	**Pintura de Ambientes**				94.572,91
2.1	**Pintura Escritórios**				35.659,99
2.1.1	Repintura de paredes com retoques de massa nas áreas internas de escritórios	m²	905,10	31,19	28.226,48
2.1.2	Repintura de teto com retoques de massa nas áreas de escritórios	m²	210,00	32,87	6.903,23
2.1.3	Limpeza geral pós pintura de escritórios	m²	210,00	2,53	530,28
2.2	**Pintura Galpão**				41.493,33
2.2.1	Repintura de paredes nas áreas internas do galpão	m²	1.944,00	19,95	38.787,82
2.2.2	Limpeza geral pós pintura do galpão	m²	2.500,00	1,08	2.705,51
2.3	**Pintura Churrasqueira**				2.230,51
2.3.1	Repintura de teto com retoques de massa na área da churrasqueira	m²	65,00	32,87	2.136,71
2.3.2	Limpeza geral pós pintura da churrasqueira	m²	65,00	1,44	93,79
2.4	**Portões e Venezianas**				15.189,09
2.4.1	Repintura de portões e venezianas	m²	386,16	39,22	15.145,80
2.4.2	Limpeza geral pós pintura de metais	m²	30,00	1,44	43,29
3.	**Outros Serviços**				6.219,43
3.1	**Armários**				5.132,27
3.1.1	Substituição de gavetas e portas	unid.	10,00	179,14	1.791,44
3.1.2	Reforma de armário MDF (c/ gavetas e prateleiras)	m²	4,00	835,21	3.340,82
3.2	**Instalações Elétricas**				1.087,16
3.2.1	Substituição de lâmpadas de LED	unid.	92,00	11,82	1.087,16

12. A partir desses elementos, o valor total da contratação foi estimado em R$122.320,52 (cento e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

13. A utilização dessa fonte, portanto, seguiu as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto n.º 7.983/2013.

14. Conforme registrado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, o objeto da contratação está inserido no item 51 das contratações da SIMS no Plano de Contratações Anual do TRT 17ª Região 2026, sob o título PROJ SIMS 09-2022 Serviços de Manutenção Predial.

15. Já a previsão de recursos orçamentários foi assegurada pela adequação de doc. 1338464.

16. Por todo o exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que a instrução está em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP nº 01/2022.

17. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para divulgação do aviso de dispensa eletrônica, desde que respeitados os limites previstos no art. 75, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

18. Registra-se que essa condicionante deverá ser verificada antes da divulgação do aviso acima mencionado.

Carlos Tadeu Goulart
Diretor-Geral

C4

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21:
I - documento de formalização da demanda (doc. 1254223) e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (vide item 07 da presente manifestação), análise de riscos (vide item 07 da presente manifestação), Termo de Referência (doc. 1266322), projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (doc. 1266065);
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 001/2022);
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1266186);
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);
VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);
VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e
VIII - autorizado da autoridade competente (a ser analisado posteriormente)

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tadeu Goulart**, **Diretor-Geral**, em 01/09/2026, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade informando o código verificador **1339458** e o código CRC **B66DCDBE**.